

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E  
GEWEHR SERVICOS ESPECIALIZADOS.**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sra. **Michele de Castro Silva Protásio**, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF N° 019.991.228-00, qualificada como Diretora Adm./Financeira, residente e domiciliado na Capital de Maceió - AL, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **CARLOS RUDOLFO GEWEHR NOME FANTASIA: GEWEHR SERVICOS ESPECIALIZADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.283.424/0001-50, com sede na Avenida Djalma Dutra, nº 104, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP 56.296-288 neste ato representada por seu sócio proprietário **Carlos Rudolfo Gewehr**, inscrito no CPF sob nº 272.662.490-15, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns/PE, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, realizará a prestação de serviços em gestão administrativa, com enfoque na manutenção com eficiência das atividades administrativas a serem desenvolvidas nas unidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
- b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;

- d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;

## **II – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
- e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

**Parágrafo Único** – O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal para unidade de saúde

beneficiada pela execução dos serviços, após execução da entrega ou serviços, até o último dia útil do mês vigente.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Fatura/Nota Fiscal da locação, considerando-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

**Parágrafo Segundo:** Após a entrega da Fatura/NF a **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o atesto da cobrança apresentada, vinculado ao recebimento após a realização regular dos repasses oriundos dos contratos de custeio mantidos pela **CONTRATANTE**, uma vez que se trata de entidade sem fins lucrativos. Ultrapassado este prazo, considerar-se-á como atestada para fins de tramitação de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O endereço da **CONTRATANTE** constante do *caput* desta cláusula poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência determinada de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

**Parágrafo Único** – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

**Parágrafo Único** – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente

instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal

qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cacimbinhas/AL, 06 de outubro de 2023.

### **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**

MICHELE DE CASTRO SILVA  
PROTASIO:01999128400

Assinado de forma digital por  
MICHELE DE CASTRO SILVA  
PROTASIO:01999128400  
Dados: 2024.01.26 10:38:24 -03'00'

**Michele de Castro Silva Protásio**  
**Diretora Adm/Financeiro**

### **GEWEHR SERVICOS ESPECIALIZADOS**

CARLOS RUDOLFO  
GEWEHR:0728342400015  
0

Assinado de forma digital por  
CARLOS RUDOLFO  
GEWEHR:07283424000150  
Dados: 2024.01.26 10:21:08 -03'00'

**Carlos Rudolfo Gewehr**  
**Sócio Proprietário**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 076.772.704-50

Nome:  
CPF: